

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO **(2025/2026)**

Convenção Coletiva do Trabalho vigência 2025/2026 que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ (SINCOIMP)** e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IMPERATRIZ (SINDICOM)**, por seus presidentes infra-assinados, devidamente autorizados por assembleias gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a **Categoria Profissional dos Empregados no Comércio Varejista, com abrangência territorial no Município de Imperatriz – MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Novembro de 2025, os salários dos trabalhadores no comércio de Imperatriz, abrangidos por esta CCT que já estão fixados acima do piso salarial da categoria (Cláusula Terceira), terão reajuste salarial de 7% (sete por cento), tendo como base os salários recebidos em outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que ganham o salário-mínimo passarão a perceber o piso salarial da categoria, observando o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira desta CCT.

Parágrafo Segundo – No caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho e têm preponderância sobre o presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria a partir de 1º de novembro 2025 será de R\$ 1.720,00 (Mil Setecentos e Vinte Reais).

Parágrafo Primeiro – Passará a ter direito ao piso da categoria os trabalhadores, após 03 (três) meses de trabalho, conforme a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecido à garantia do piso salarial da categoria que não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional com o acréscimo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – ART. 9º DA LEI N.º 6.708/79, SÚMULA TST 182 (Tribunal Superior do Trabalho)

(a) Para os trabalhadores que trabalhem por comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço.

(b) O trabalhador dispensado, sem justa causa que a projeção do aviso prévio (30 dias) trabalhado ou indenizado termine no período de 30 dias que antecede a sua data base, (de 02

a 31 de outubro/2026) terá indenização adicional equivalente ao seu salário, conforme lei acima citada;

(c) Caso o término da projeção do aviso prévio ocorra no próprio mês da correção salarial, os empregados pré-avisados farão jus ao reajuste concedido nesta convenção para fins de pagamento das verbas rescisórias, não sendo assegurado a esses a indenização correspondente ao salário mensal.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATO DE TRABALHO POR HORA (PART TIME)

A empresa poderá firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas conforme a Legislação vigente, não se aplicando a estes o piso salarial mensal estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA desta CCT, sendo assegurado ao Trabalhador Horista o valor mínimo de R\$ 7,82 (Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), por hora trabalhada, repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais assegurados nessa CCT, na CLT ou outra Lei porventura venha a lhe dar nova forma.

CLÁUSULA SEXTA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de “operador de caixa” ou assemelhado receberá uma verba estipulada de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário a título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da gratificação a que se refere o “caput” desta cláusula, deverá obrigatoriamente constar no recibo de pagamento do empregado.

Parágrafo Segundo – A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do (a) operador (a) responsável e, quando este (a) for impedido (a) pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento (a) de qualquer responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO FIXO, VARIÁVEL OU MISTO

As empresas poderão celebrar contratos de trabalho com empregados pagando somente salário fixo, simplesmente comissões ou pagar salário fixo + comissões, desde que fique assegurado para o trabalhador o valor do piso mínimo da categoria, inclusive da parte fixa daqueles que ganham fixo + comissões, sem alteração do valor das comissões, de acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA DESTA CCT.

CLÁUSULA OITAVA – REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONADO

Os trabalhadores comissionistas terão direito ao repouso semanal remunerado. Fica estabelecido para efeito de cálculo, o seguinte: a totalidade das comissões auferidas durante o mês, dividida pelo número de dias úteis do mês e o seu resultado multiplicado pelo número de domingos e feriados do mesmo mês.

Parágrafo Único – Os gerentes que ganham salário fixo, não farão jus a repouso remunerado sobre gratificações, prêmios e comissões os quais as empresas já pagam como incentivo à produtividade.

CLÁUSULA NONA – CÁLCULO DE FÉRIAS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E HORAS EXTRAS

O cálculo das férias, aviso prévio, 13º salário e horas extras, levarão em conta, além do salário base, o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O início das férias, individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADOR

O aviso prévio obedecerá aos requisitos da Lei Federal nº 12.506 de 2011, ou Lei que porventura venha a lhe dar nova forma.

Parágrafo Primeiro – Na ocasião de rescisão sem justa causa, e, comprovando a obtenção de novo emprego ao seu empregador, o trabalhador fica dispensado do cumprimento dos

respectivos dias faltantes, bem como, a empresa pelo pagamento destes dias de aviso não cumpridos;

Parágrafo Segundo – O trabalhador demitido sem justa causa fará jus ao acréscimo de 03 (três) dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o limite máximo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, os dias excedentes de 30 (trinta) serão pagos a título de indenização, respeitadas a projeção e as incidências de 13º (décimo terceiro) salário, férias e FGTS, bem como a integração do tempo de serviço para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO

O aviso prévio pago pelo trabalhador poderá ser descontado das seguintes verbas rescisórias: saldo de salário, 13º salário e férias não ficando condicionado somente ao saldo de salário.

Parágrafo Único – O empregado que der aviso prévio à empresa e quiser sair imediatamente, além de pagar aviso conforme “caput” desta cláusula, a empresa terá prazo máximo de (30) trinta dias para efetuar a quitações das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CHEQUES IRREGULARES E/OU SEM FUNDOS

Não se descontarão dos salários dos empregados os valores referentes aos cheques irregulares e/ou sem fundos suficientes ou quaisquer vendas, desde que sejam acatadas as normas da empresa, que deverão ser previamente estabelecidas. Serão descontados se os mesmos não forem autorizados pela gerência ou proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

As empresas serão obrigadas, nos termos da legislação trabalhista, a proceder às anotações na C.T.P.S. dos seus empregados comissionistas, especificando o salário fixo, quando houver, todavia, não será obrigada a especificar o percentual da respectiva comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados recibos ou documentos similares, nos quais constem, discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos e o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES E CALÇADOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os uniformes e calçados ou quaisquer vestimentas especiais, quando o seu uso for necessário ou exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, inclusive aos sábados após as 12h00 e nos domingos, uma vez que tais jornadas podem ser prejudiciais às suas atividades escolares e profissionalizantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADAPTAÇÃO DA GESTANTE

À comerciária gestante que trabalha em local insalubre, ou posto de trabalho que exija esforço ou posição física prejudicial ao seu estado gravídico, será garantido o remanejamento para outro local ou mudança de função, sem prejuízo de seu salário, independente da estrutura organizacional da empresa permita. Para isso a Comerciaria deverá apresentar laudo médico emitido por profissional especialista (ginecologista obstetra) atestando tal necessidade em função de alguma complicações na gravidez.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento ou mudança de função referido no “caput” desta cláusula será transitório, não gerará quaisquer diretos nem prejudicará o direito da empregada de retornar ao cargo e função anterior.

Parágrafo Segundo – As empregadas gestantes, a partir da 6º (sexta) mês de gravidez, devidamente comprovado por laudo médico, não poderão fazer horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas sem prejuízo do salário e contagem das férias, nas seguintes hipóteses, independentemente de outras faltas abonadas prevista em lei, Art. 473, Incisos I a XII da Lei Trabalhista Consolidada ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Todas as faltas abonadas previstas em lei deverão ser comprovadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, ultrapassando esse prazo, o empregador poderá ou não abonar as faltas. E os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados, ou emitidos por qualquer Unidade de Saúde Pública ou Particular, serão obrigatoriamente reconhecidos pelas empresas empregadoras.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a exigência, por parte da empresa, do CID nos atestados apresentados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – É assegurado o abono de até 15 dias corridos de ausência ao trabalho do (a) trabalhador (a), a cada 06 (seis) meses, em caso de necessidade para acompanhamento de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, e ou, com deficiência, necessidades especiais ou inválidos, em consultas, internações e cirurgias hospitalares, devidamente comprovadas por atestado médico, conforme e respeitando a portaria MPAS nº 3.291 de 20/02/1984.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE

Fica garantida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho aos trabalhadores que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 02 (duas) horas, exceto para as empresas que forneçam alimentação no local do trabalho, aos seus empregados, que poderão conceder o intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro – Fica obrigado às empresas fornecerem vale transporte aos seus empregados, obedecendo aos preceitos da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, Lei nº 7619 de 30 de setembro de 1987 Decretos 95247 de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, em caso de perda da concessão pública para explorar o transporte municipal e intermunicipal da empresa responsável, no município de Imperatriz abrangido por esta CCT, estando vaga a exploração do serviço de transporte público, bem como no caso de greve de trabalhadores das empresas de transporte público, até que este serviço público seja normalizado com a chancela definitiva do Poder Público Municipal, os empregadores poderão conceder o valor que seria devido a título de “vale transporte” em dinheiro, sem que este valor integre reflexivamente a remuneração e salário dos empregados (não integrando este valor para qualquer fim no cálculo de férias, 13º salário, FGTS, abonos, vantagens, salários, etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIA DO COMERCIÁRIO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL/26

As empresas comerciais pertencentes à categoria econômica abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, não funcionarão em caráter excepcional na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** de 2026, em homenagem ao **DIA DOS COMERCIÁRIOS** ficando esse dia como dia de descanso remunerado.

Parágrafo Único – No sábado de carnaval as empresas poderão funcionar normalmente até às 18:00h (dezoito horas), e conforme “caput” desta cláusula fecharão segunda e terça-feira, reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas após o meio-dia.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir banco de horas, formado pelo crédito e débito da jornada flexível, e será disciplinada da seguinte forma:

- a) As jornadas não poderão exceder 02 (duas) horas extras por dia;

- b) As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com folgas na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso;
- c) Os empregadores terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuar o pagamento das horas do banco, caso não compensadas e pagas no mesmo período;
- d) Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação, sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do trabalhador, e ou, em caso de rescisão do contrato de trabalho, estas serão pagas como extraordinárias, de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REEMBOLSO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros EMPREGADAS-MÃE, com filhos menores de até um ano de idade, nascidos dentro do período laboral e que conforme a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, de acordo com a portaria MTB 3296 de 03/09/86 e parecer MTB 196/87, poderão ser substituídos pela concessão de reembolso creche as suas empregadas. Que fica estabelecido, nesta convenção, o reembolso no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, que será devido após retorno da licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica convencionado que os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta CCT obrigam-se a recolher em favor do Sindicato do Comercio Varejista de Imperatriz, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, tomando por base, os salários reajustados do mês de novembro de 2025. Os pagamentos serão efetuados de 1º a 31 de março de 2026.

Parágrafo Primeiro – Será recolhido pelas microempresas, desde que, efetivamente comprovem esta condição, ao sindicato de sua categoria econômica, em guias próprias fornecidas oportunamente pelo sindicato patronal, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do piso salarial da categoria. O recolhimento será feito de 1º a 31 de março de 2026.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta cláusula, conforme aprovado em assembleia geral, devendo a empresa entregar sua manifestação de oposição individual em até 20 (vinte) dias, a partir da data de assinatura da presente CCT, na sede do sindicato patronal, situado à Rua Bom Futuro, 455, Centro, Imperatriz – MA, mediante protocolo com data de recebimento.

Parágrafo Terceiro – A manifestação do direito de oposição, também poderá ser enviada para o e-mail: sindicom.imp@gmail.com, exclusivamente por e-mail institucional da empresa, com CNPJ da empresa e em anexo, a carta de oposição com assinatura reconhecida em cartório ou assinada digitalmente, inclusive pelo portal gov.br. Não serão admitidas, nem respondidas com a confirmação e protocolo de recebimento, oposições que não atendam aos requisitos convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – Os valores previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas comerciais através de boleto bancário emitido na sede do sindicato ou solicitado através do endereço eletrônico sindicom.imp@gmail.com

Parágrafo Quinto – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no “caput” e no Parágrafo Quarto desta cláusula, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Sexto – Os sindicatos convenientes dever dar ampla divulgação à Convenção Coletiva de Trabalho e ao exercício do direito de oposição das empresas à cobrança das contribuições sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Fica convencionado que os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta CCT obrigam-se a descontar e promover em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Imperatriz, o percentual de 6% do piso salarial da categoria, nos salários de todos os empregados beneficiados por esta convenção, ainda que não sindicalizados, sendo 3% (três por cento), tomando por base, os salários reajustados do mês de dezembro de 2025, com vencimento em 10 de janeiro de 2026 e 3% (três por cento) nos salários do mês de janeiro de

2026, com vencimento em 10 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta cláusula, conforme aprovado em assembleia geral, devendo o empregado entregar sua manifestação de oposição individual em até 20 (vinte) dias, a partir da data de assinatura da presente CCT, na sede do sindicato laboral, situado à Rua Santa Teresa, 845, Centro, Imperatriz – MA, mediante protocolo com data de recebimento e assinatura do representante sindical.

Parágrafo Segundo – A manifestação do direito de oposição, também poderá ser enviada para o e-mail sincoimpoposicao@gmail.com, exclusivamente por e-mail pessoal do empregado, com as informações pessoais do empregado, número de contrato de trabalho e CNPJ da empresa e em anexo, a carta de oposição com assinatura reconhecida em cartório ou assinada digitalmente, inclusive pelo portal gov.br. Não serão admitidas, nem respondidas com a confirmação e protocolo de recebimento, oposições enviadas por e-mails corporativos e, ou que não atendam aos requisitos convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – As empresas não recepcionarão cartas de oposição e considerarão como manifestação de oposição somente os documentos entregues pelos empregados protocolados com data de recebimento e assinatura do representante da entidade sindical.

Parágrafo Quarto – O envio de cartas de oposição pela empresa, em conjunto ou separadamente, configura prática antissindical e implicará na invalidade da carta e estará sujeita a penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo Quinto – Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas comerciais até o 10º (décimo) dia após o aludido desconto, através de boleto bancário emitido na sede do sindicato ou solicitado através do endereço eletrônico sincoimpboletos@gmail.com ou através de depósito identificado em conta corrente agência nº 0644, Conta Corrente 000577577863-0 – Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Imperatriz.

Parágrafo Sexto – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no “caput” e no Parágrafo Quinto desta cláusula, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Sétimo – Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto previsto no “caput” dessa cláusula, este será efetuado após o período de experiência, e deverá ser recolhido pela empresa até o 10º dia dos meses subsequentes aos descontos e repassado ao Sindicato Laboral seguindo os critérios dispostos no Parágrafo Sexto dessa cláusula. Para a manifestação de oposição pelo empregado, o prazo é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato de trabalho com o empregador, seguindo os critérios dos parágrafos 1º a 3º desta clausula.

Parágrafo Oitavo – Os sindicatos convenientes dever dar ampla divulgação à Convenção Coletiva de Trabalho e ao exercício do direito de oposição dos trabalhadores à cobrança das contribuições sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA (LOJAS DE RUA) EM DE IMPERATRIZ

O comercio varejista na cidade de Imperatriz poderá funcionar de segunda a sábado, em sistema de horário livre, obrigando-se as empresas em relação aos seus empregados, respeitarem a carga horária de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro horas), e o disposto a seguir:

- a) As empresas poderão abrir aos domingos festivos de “Dia das Mães” e “Dia dos Pais”, respeitando a jornada semanal do empregado, assegurando assim a folga semanal obrigatória. A hora trabalhada nestes dias, será paga a 100% (cem por cento), mais bonificação de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), não computável nos demais cálculos trabalhistas, para cada empregado que laborar nos dias mencionados acima, pago em recibo simples no dia trabalhado. As empresas que pagarem o auxílio Alimentação previsto na Cláusula Trigésima Sétima, não estão obrigadas a arcar com a bonificação de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais).

- b) O comércio varejista no mês de dezembro de 2025 funcionará da seguinte forma:
- 1) Do dia 01 ao dia 12, as empresas poderão funcionar de segunda a sexta feira das 08h às 20h, respeitando a jornada semanal do empregado e as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT.
 - 2) Nos sábados, dias 06 e 13, as empresas poderão funcionar das 08h às 18h, implantando sistema de revezamento dos empregados se necessário, respeitando a jornada semanal e as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT.
 - 3) Do dia 15 ao dia 24, as empresas poderão funcionar de segunda a sexta feira das 08h às 22h, respeitando a jornada semanal do empregado e as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT e aos empregados que trabalharem depois das 20:01h (vinte horas e um minuto), será disponibilizado gratuitamente pela empresa lanche ou jantar.
 - 4) No sábado, dia 20 as empresas poderão funcionar das 08h às 20h, implantando sistema de revezamento dos empregados se necessário, respeitando a jornada semanal e as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT.
 - 5) Nos domingos, dias 07, 14 e 21, as empresas poderão funcionar das 08h às 18h, respeitando a jornada semanal do empregado, assegurando assim a folga semanal obrigatória e as horas extras limitadas na Constituição Federal; a hora normal trabalhada será paga a 100% (cem por cento) e mais bonificação de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) não computável nos demais cálculos trabalhistas, para cada empregado que laborar nestes dias, pago em recibo simples no dia trabalhado. As empresas que pagarem o auxílio Alimentação previsto na Cláusula Trigésima Sétima, não estão obrigadas a arcar com a bonificação de R\$ 28,00.
- c) No período da Semana Santa, na Sexta-Feira da Paixão (03/04/2026), o comércio não funcionará, e reabrirá no Sábado de Aleluia, com jornada normal, respeitando as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT.
- d) Os feriados **Nacionais** nos anos de 2025 e 2026 dos dias de Finados (02/11/25), Proclamação da República (15/11/25), Consciência Negra (20/11/2025), Natal (25/12/25), Confraternização Universal (01/01/26), Sexta-Feira Santa (03/04/26), Tiradentes (21/04/26), Dia do Trabalhador (01/05/26), Corpus Christi (04/06/2026), Independência do Brasil (07/09/26) e os feriados **Municipais** dos dias de Aniversário de Imperatriz (16/07/26) e Dia da Padroeira de Imperatriz (15/10/26), fica vedada a abertura do comércio abrangido por esta CCT, sendo computado como remunerados esses dias.
- e) No feriado Estadual do dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil (28/07/26) as empresas poderão funcionar normalmente com jornada de oito horas, e a empresa se obriga a compensar o dia trabalhado com uma folga simples (01x01) em até 30 dias após o dia trabalhado, não havendo essa compensação no prazo acordado, deverá pagar as horas trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) na folha mensal seguinte;
- f) e no feriado Nacional da Padroeira do Brasil (12/10/26), as empresas poderão funcionar com jornada normal de oito horas, respeitando as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT, e por ser feriado a hora trabalhada é de 100%, (não computável no banco de horas) e mais bonificação de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) não computável nos demais cálculos trabalhistas, para cada empregado que laborar neste dia, pago em recibo simples no dia trabalhado. As empresas que pagarem o auxílio Alimentação previsto na Cláusula Trigésima Sétima, não estão obrigadas a arcar com a bonificação de R\$ 28,00;

Parágrafo Único – Caso alguma empresa individualmente queira negociar abertura em dias que não estejam previstos/autorizados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá formular Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Imperatriz – **SINCOIMP**, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e pagando a taxa de 3% (três por cento) do piso da categoria, por cada trabalhador que trabalhar no período acordado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FUNCIONAMENTO DE TRABALHO NOS SHOPPINGS DE IMPERATRIZ

Centro de Compras (Shopping Center) é o conjunto de estabelecimentos comerciais, localizados em um mesmo prédio. (Lei Ordinária Municipal nº 1.493/2012).

Conforme o previsto no art. 6º da Lei Federal nº 10.101/2000, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio localizados em Shoppings Centers de Imperatriz/MA, observadas a legislação municipal e o regulamentado na presente Convenção Coletiva de Trabalho:

1. De segunda a sábado, nos dias habituais, a duração do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
2. As empresas poderão abrir aos domingos, respeitadas as horas extras limitadas na Constituição Federal e a hora normal trabalhada será paga a 100% (cem por cento) e mais bonificação de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) para lanche dos trabalhadores. As empresas que pagarem o auxílio Alimentação previsto na Cláusula Trigésima Sétima, não estão obrigadas a arcar com a bonificação de R\$ 28,00;
3. Para funcionamento aos domingos o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho;
4. Nos dias 18, 19, 20, 22 e 23 de dezembro de 2025 poderão funcionar das 10:00 às 23:00 horas, respeitando as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT;
5. No dia 21 de dezembro de 2025 (domingo), das 10:00h às 22:00 horas, respeitando a jornada semanal do empregado e as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT;
6. No dia 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), das 10:00h às 20:00 horas, respeitando a jornada semanal do empregado e as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT.
7. No dia 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira), das 10:00h às 20:00 horas, respeitando a jornada semanal do empregado e as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT.
8. No período da Semana Santa, na Sexta-Feira da Paixão, não funcionará, e reabrirá no Sábado de Aleluia, respeitando as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT;
9. Os feriados **Nacionais** nos anos de 2025 e 2026 no Natal (25/12/25), Confraternização Universal (01/01/26), Terça-feira de Carnaval (17/02/2026) e Sexta-Feira Santa (03/04/2026), fica vedada a abertura das lojas e quiosques abrangidos por esta CCT, sendo computado como remunerados esses dias;
10. Nos demais feriados Nacionais e Municipais, as empresas poderão funcionar das 14:00h às 20:00h, respeitando as horas extras limitadas na Constituição Federal e CLT, e por ser feriado a hora trabalhada é de 100%, mais bonificação de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais), para cada trabalhador, que servirá para lanche. As empresas que pagarem o auxílio Alimentação previsto na Cláusula Trigésima Sétima, não estão obrigadas a arcar com a bonificação de R\$ 28,00.

Parágrafo Único – Caso alguma empresa individualmente queira negociar abertura em dias que não estejam previstos/autorizados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá formular Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Imperatriz – **SINCOIMP**, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e pagando a taxa de 3% (três por cento) do piso da categoria, por cada colaborador que trabalhar no período acordado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

É facultado às empresas abrangidas por esta CCT, homologarem as rescisões de contratos individuais de trabalho, com duração superior a 01 (um) ano, perante o Sindicato profissional. Pelo serviço prestado a empresa pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada trabalhador.

Parágrafo Único – É obrigatória a homologação perante o sindicato laboral do pedido de demissão do empregado estável, inclusive da trabalhadora grávida, independentemente da duração do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

É facultado às empresas promoverem, junto ao sindicato laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita na lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Profissional. Pelo serviço prestado a empresa pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$30,00 (trinta reais) por cada trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERNATIVO

As empresas abrangidas por esta CCT poderão implementar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A), consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da CLT e artigo 77 da Portaria Nº 671, de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, com a seguinte regulamentação.

Parágrafo Primeiro – O REP-A é o conjunto de equipamentos e programas de computador que tem sua utilização destinada ao registro da jornada de trabalho, devidamente autorizados pela presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo – Conforme estabelecido no Artigo 74 da Portaria nº 671 de 08.11.2021 do MTP, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:

- I - Restrições de horário à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, da CLT;
- III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV - Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – O relatório Espelho de Ponto Eletrônico gerado pelo programa de tratamento de registro de ponto deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;
- II - Identificação do trabalhador contendo nome, CPF, data de admissão e cargo/função;
- III - data de emissão e período do relatório Espelho de Ponto Eletrônico;
- IV - Horário e jornada contratual do empregado;
- V - Marcações efetuadas no REP e marcações tratadas (incluídas, desconsideradas e pré-assinaladas) no Programa de Tratamento de Registro de Ponto; e

VI - Duração das jornadas realizadas (considerando o horário noturno reduzido, se for o caso).

Parágrafo Quarto - O trabalhador deverá ter acesso às informações constantes do relatório Espelho de Ponto Eletrônico por meio de sistema informatizado, mensalmente de forma eletrônica ou impressa ou em prazo inferior, a critério da empresa.

Parágrafo Quinto - Para fins de fiscalização, o sistema de registro eletrônico de ponto que utilize REP-A deverá:

- I - Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- II - Disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Sexto - O REP-A somente poderá ser utilizado durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho (2025/2026), sendo vedada a ultratividade conforme o § 3º do art. 614 da CLT.

Parágrafo Sétimo - O empregador e as empresas envolvidas no tratamento dos dados devem observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do trabalhador, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear as despesas funerárias, na importância equivalente a 01 (um) salário piso da categoria vigente, sendo o pagamento efetuado em conjunto com o TRCT do falecido.

Parágrafo Único – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus trabalhadores, ficam isentas do cumprimento do “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE BENEFÍCIOS E SEGUROS

Fica estabelecida de forma **FACULTADA**, por parte das empresas abrangidas por esta CCT, oferecer aos seus empregados, sem qualquer ônus, o Plano de Benefícios da Plus Vida, que cobre seguro de vida, com cobertura de 30.000,00 (Trinta mil reais) em caso de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez Total ou Parcial por Acidente, DIH-A (Despesa por Internação Hospitalar em caso de Acidente, no valor de R\$ 55, 56/ao dia), SAF (Serviço de Assistência Funeral), no valor de R\$ 3.300,00, sorteios mensais no valor de R\$ 1.000,00, telemedicina com 12 especialidades, descontos em consultas, exames laboratoriais e de imagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO ART. 611A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT

Fica convencionado que, todas as empresas abrangidas por esta CCT, se obrigam a cumprir todas as cláusulas e dispositivos que nelas estão contidos, bem como, Termos Aditivos a presente Convenção Coletiva de Trabalho que, posteriormente possam vir a ser celebrados entre os sindicatos laboral e patronal, sob pena de sanções e multas estabelecidas nesta CCT em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Sindicato dos Empregados do Comércio de Imperatriz - **SINCOIMP**, representante da categoria profissional, terá total liberdade para fiscalizar o cumprimento pelas empresas abrangidas por esta CCT, das cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva do Trabalho (CCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS DE PRESTAÇÕES, COMPRAS E/OU ADIANTAMENTOS

As compras parceladas e ou, adiantamentos adquiridos pelo empregado na empresa, poderão ser descontadas no ato do desligamento do empregado, na forma de compensação no TRCT, até o limite de 01 (um) mês de remuneração, conforme o artigo 477, §5º da CLT, e caso existam ainda débitos do empregado remanescentes com a empresa, estes poderão ser transformados em carnê de cliente, boletos ou qualquer outra forma legal de parcelamento de dívidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas fornecerão a todos os(as) empregados(as) que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo Único – Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados em pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados pelos trabalhadores durante as pausas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AJUDA DE CUSTO COBRADOR

Será concedido aos empregados que exerçam a função de cobrador, que utilizem motocicleta própria para o exercício de suas atividades laborais, uma ajuda de custo mensal de R\$110,00 (Cem e Dez Reais) a título de auxílio com as despesas relacionadas à manutenção do veículo.

Parágrafo Único – Sobre a ajuda de custo prevista nesta cláusula não haverá incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, bem como não integra a remuneração mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Exclusivamente para as empresas no Lucro Real, fica estabelecida a obrigação de fornecer vale-refeição, alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 18,00 (dezoito reais), observando a legislação do PAT.

Parágrafo Primeiro – O vale-refeição, auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993).

Parágrafo Segundo – Não fará jus ao vale-refeição, alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou em licenças.

Parágrafo Terceiro – As empresas que fornecem refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-refeição, alimentação ou equivalente constante do "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – Assegura-se a prevalência de condições preexistentes mais vantajosas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Com o objetivo de proporcionar um tratamento diferenciado e favorecido às **empresas de pequeno porte (EPP)**, **microempresas (ME)** e **microempreendedores individuais (MEI)**, nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o Simples Nacional, visando fomentar a geração de emprego, renda e aumento de produtividade no setor abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, institui-se o **Regime Especial de Piso Salarial (REPIS)**, o qual será regido pelas disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado às empresas que aderirem ao REPIS, mediante a obtenção de certificado emitido pela **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IMPERATRIZ (SINDICOM)**, e assinado pelo Sindicato Laboral, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que, a partir de 1º de novembro de 2025, os pisos salariais para novas contratações serão praticados no valor do salário-mínimo federal vigente acrescido de 3%.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos desta cláusula, considera-se como enquadrados as pessoas jurídicas que auferam receita bruta anual nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

- a) **Microempreendedores individuais (MEI)**, aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- b) **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- c) **Empresa de pequeno porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo Terceiro – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas nos termos desta cláusula deverão solicitar a expedição do **Certificado de Adesão ao REPIS**, por meio do envio de formulário específico ao e-mail: sindicom.imp@gmail.com, cujo modelo será disponibilizado pela **SINDICOM**. O formulário deverá ser assinado por um sócio da empresa e pelo contador responsável, contendo as seguintes informações, devidamente comprovadas:

- a) Razão social, CNPJ, contrato social registrado na JUCEMA, faturamento anual, número de empregados, Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), endereço completo, identificação do sócio e do contador responsável;

- b) Declaração atestando que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração enquadra a empresa no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026;
- c) Comprovante de pagamento da taxa de adesão no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), via boleto emitido pela SINDICOM;
- d) Comprovação do pagamento das guias de contribuição confederativa patronal, recolhidas ao SINDICOM.

Parágrafo Quarto – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronal e profissional, estas deverão, em conjunto, fornecer a Declaração de Adesão ao REPIS à empresa solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Caso seja identificada alguma irregularidade, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo Sexto – As empresas que protocolarem a solicitação de adesão ao REPIS 2025/2026 poderão aplicar os valores diferenciados a partir de 1º de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026, ficando sujeitas à aprovação do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores estabelecidos na Cláusula "Piso Salarial", com aplicação retroativa a 1º de novembro de 2025.

Parágrafo Sétimo – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula dos reajustes salariais e pisos, com seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Oitavo – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

Parágrafo Nono – A empresa que praticar o REPIS sem ter obtido o Certificado de Adesão mencionado no Parágrafo Quarto incorrerá em multa de 2 (dois) pisos salariais da categoria revertidos em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As Empresas e/ou estabelecimentos abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho que descumprirem quaisquer umas das cláusulas contidas nessa CCT, ficam fixados uma multa no valor de 1 (um) piso salarial da categoria, que será revertido em favor da parte prejudicada pelo descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PERÍODO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva tem sua vigência de 01(um) ano, compreendida entre 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 permanecendo como data base 1º de novembro.

Parágrafo Único – Em caso de mudança e, ou alteração na Legislação Trabalhista ou Sindical a qualquer tempo durante a vigência desta CCT, será firmado Termo Aditivo de adequação as mudanças com validação a partir da data da "mudança" e, ou alteração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

As partes convenentes elegem a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para aplicar as sanções previstas.

E, por, assim, estarem justos e acordados firmam a presente convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de idêntico teor para fins de direito.

**SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMERCIO DE
IMPERATRIZ:110533030
00199**

Imperatriz/MA, 19 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMERCIO DE
IMPERATRIZ:11053303000199
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=Presencial, OU=07000276000119, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IMPERATRIZ:11053303000199
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 09:39:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ – SINCOIMP
FRANCISCO BARROS SOARES – PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOEY JACSON VIEIRA
Data: 21/11/2025 10:09:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IMPERATRIZ
JOEY JACSON VIEIRA – PRESIDENTE**